LEI MUNICIPAL Nº 636/83.

Concede Subvenções as Entidades que Menciona e Contém Outras Providências:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus pepresentantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder no exercício financeiro de 1.984, subvenções as seguintes entidades:

SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ambulatorio do Funrural	150.000,00
Caixa Escolar da Escola Estadual	50.000,00
Clubes Esportivos	800.000,00
Fundação Municipal de Ensino de Indianópolis	10.000,000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar	195.167,00
Azilo "São Vicente de Paula" Indianópolis	30.000,00
Bolsa de Estudos a Estudantes Carentes	100.000,00
Centro Espirita "Irmã Hilda" de Indianópolis	50.000,00
Hospitais e/ou Clinicas Médicas e Odontológicas	600.000,00
Mobral Municipal	500.000,00
SUBVENÇÕES ECONOMICAS	
Emater-Mg	1.080.000,00
Amvap	800.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações proprias consignadas no Orçamento para 1.984

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará, em vigor na data de sua publicação em 1º de Janeiro de 1.984

Mando portanto, a todas autoridades a quem o couber o cumprimento desta lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-Mg, 31 de Dezembro de 1.983.

Jair Amaro

JAIR AMARO
=PREFEITO MUNICIPAL=